

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Dos Objetivos

ARTIGO 1º – As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI) do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica no nível de Mestrado Acadêmico, com área de concentração em Conhecimento, Tecnologia e Inovação.

§ 1º – O Mestrado visa possibilitar ao graduado as condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de Ciência da Informação, qualificando-o à docência em nível superior e à pesquisa, através de trabalhos de investigação e de ensino.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

ARTIGO 2º – A Coordenação do PPGCI será integrada por um(a) coordenador(a), um(a) vice-coordenador(a) e uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) às quais competem a organização e supervisão das atividades didático-científicas e administrativas relacionadas ao Programa.

§ 1º - A Coordenação será exercida por um (a) Coordenador (a), a quem compete superintender e coordenar as atividades do PPGCI, de acordo com as diretrizes da CPG.

Inciso 1º – São atribuições da Coordenação:

- I) presidir a CPG;
- II) convocar reuniões periódicas da CPG;
- III) coordenar as atividades didático-científicas do Programa;
- IV) dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa;
- V) responsabilizar-se junto aos órgãos colegiados superiores da UFSCar e às agências de avaliação da pós-graduação e fomento à pesquisa, pelo andamento do Programa.

§ 2º - A CPG, órgão deliberativo do Programa, é constituída pelo(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do PPGCI, por um representante docente permanente de cada linha e por um representante discente do corpo de alunos regulares, cabendo a cada representante um membro suplente.

Inciso 1º – O mandato do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) corresponde a dois anos, sendo permitida uma recondução. Os procedimentos específicos para a eleição serão aprovados pela CPG, mediante proposta de Comissão Eleitoral nomeada pela CPG e o mandato dos membros da CPG e de seus suplentes não deverá ultrapassar o limite de dois anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução sem ultrapassar dois mandatos seguidos.

§ 3º – A escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), sendo ambos pertencentes ao corpo docente permanente do Programa e ao quadro ativo da UFSCar, será realizada através de eleição pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos regularmente matriculados em seus cursos.

ARTIGO 3º – A CPG será dirigida por um(a) Coordenador(a) que, nos seus impedimentos, será substituído(a) pelo(a) Vice-Coordenador(a).

§ Único – Nos impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), as atividades da CPG e do PPGCI serão coordenadas por um dos membros representantes dos docentes na CPG, designado pelo(a) Coordenador(a) e informado oficialmente ao CECH.

ARTIGO 4º – A Coordenação do PPGCI disporá de uma Secretaria que se encarregará das funções administrativas e do controle acadêmico do Programa, com as seguintes atribuições:

- I) assessorar a Coordenação nas atividades administrativas relacionadas ao PPGCI;
- II) organizar e manter atualizado o cadastro discente e docente do PPGCI;
- III) divulgar o calendário acadêmico, de matrícula e horário das disciplinas a cada período letivo;
- IV) divulgar os editais de seleção e de bolsas do PPGCI;
- V) receber as solicitações de alunos regulares e especiais e de docentes credenciados;
- VI) encaminhar processos para exame pela CPG;
- VII) dar suporte administrativo às Comissões de Seleção, de Bolsas e demais Comissões designadas pela CPG;
- VIII) prover informações para a atualização do site do Programa;
- IX) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- X) secretariar as reuniões da CPG e redigir as respectivas atas;
- XI) divulgar as pautas e as atas das reuniões da CPG entre os interessados;
- XII) auxiliar a Coordenação nos trâmites administrativos relacionados à aplicação dos recursos orçamentárias do PPGCI;
- XIII) coletar, sistematizar e inserir informações relevantes para o preenchimento do aplicativo de avaliação da pós-graduação e demais sistemas de informação da CAPES;
- XIV) inserir e manter atualizada as informações acadêmicas do PPGCI no sistema de informação ProPGWeb/UFSCar;
- XV) divulgar este Regimento entre os corpos docente, discente e de servidores técnico-administrativos do PPGCI.

ARTIGO 5º – Compete à CPG coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa, sendo suas atribuições:

- I) definir políticas acadêmico-científicas no âmbito do Programa e acompanhar suas implementações;

- II) deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do PPGCI;
- III) zelar pela qualidade das atividades didáticas e científicas no âmbito do PPGCI;
- IV) elaborar o Regimento Interno do PPGCI, apresentá-lo ao Conselho de Pós-Graduação da UFSCar para aprovação e fazer cumprir suas determinações;
- V) elaborar e fazer cumprir as normas específicas e a estrutura curricular do Programa, enviando-as ao CoPG;
- VI) estabelecer a cada período letivo, o calendário acadêmico, de matrícula e outras atividades;
- VII) estabelecer as normas internas específicas para a realização do Exame de Qualificação;
- VIII) estabelecer as normas internas específicas para a realização DE Defesa de Dissertação;
- XIX) estabelecer normas internas específicas sobre a frequência às atividades do Programa;
- X) fixar anualmente o número de vagas para admissão de novos alunos, com base no número de vagas disponíveis para orientação;
- XI) elaborar os editais de seleção de candidatos ao Programa;
- XII) indicar componentes de comissões de seleção de candidatos, entre os docentes do Programa;
- XIII) homologar a relação de candidatos aprovados em processo de seleção, para fins de matrícula;
- XIV) apreciar e aprovar, no seu âmbito de competência, propostas de disciplinas e os planos de ensino apresentados, fixando número e natureza dos créditos;
- XV) organizar o elenco das disciplinas do Programa a serem ministradas a cada semestre letivo;
- XVI) fixar semestralmente o número de vagas das disciplinas, ouvidos os docentes responsáveis;
- XVII) deliberar sobre pedidos de integralização de créditos correspondentes a disciplinas cursadas pelos alunos em outros Programas de Pós-Graduação;
- XVIII) solicitar autorização para o CoPG para que professores visitantes ministrem aulas em disciplinas do Programa;
- XIX) aprovar designação e substituição de orientador;
- XX) constituir Bancas Examinadoras (de Qualificação e Defesa de dissertações) e Comissões Julgadoras (de Seleção de candidatos e bolsistas do PPGCI) e homologar suas decisões;
- XXI) deliberar sobre pareceres da Comissão de Seleção e das Bancas Examinadoras;
- XXII) decidir quanto ao cumprimento pelos alunos dos requisitos necessários para a defesa pública de Dissertação;
- XXIII) elaborar e encaminhar para o CoPG a documentação para concessão do título de Mestre;
- XXIV) autorizar a expedição de documentação relativa às atividades discentes junto ao Programa;
- XXV) administrar os recursos orçamentários do Programa, bem como solicitar novos recursos que se façam necessários;
- XXVI) julgar recursos apresentados pelos membros dos corpos docente e discente;
- XXVII) avaliar periodicamente e, quando necessário, aprovar reformulações do Regimento Interno do PPGCI;

- XXVIII) deliberar sobre propostas referentes às áreas de concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular do Programa e encaminhá-las à apreciação e aprovação do CoPG;
- XXIX) Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGCI;
- XXX) Encaminhar ao CoPG, para homologação, as relações de nomes de docentes credenciados para a docência e orientação no Programa;
- XXXI) deliberar sobre a participação em atividades acadêmico-científicas de instituições e docentes não pertencentes ao Programa;
- XXXII) propor alterações deste Regimento Interno, enviando-as ao CoPG para aprovação;
- XXXIII) administrar a captação e distribuição de bolsas de Pós-Graduação;
- XXXIV) convocar as eleições para a CPG e Coordenação;
- XXXV) deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

ARTIGO 6º – O corpo docente do PPGCI é constituído de docentes portadores do título de Doutor com experiência em pesquisa, cujas linhas de pesquisa são adequadas à área de concentração do Programa, credenciados pela CPG, com homologação pelo CoPG, para oferta de disciplinas e/ou orientação de dissertações.

ARTIGO 7º – Os docentes credenciados no PPGCI podem ser enquadrados nas seguintes categorias: Permanente, Colaborador ou Visitante.

§ único - Poderão ser autorizados a ministrar aulas em disciplina(s), na categoria de professor docente visitante, professores, pesquisadores ou doutores devidamente qualificados de outras instituições, nacionais ou estrangeiras. A autorização para ministrar aula como professor docente visitante poderá ser dada para um período máximo de dois anos.

ARTIGO 8º Um docente, para obter credenciamento como professor orientador do PPGCI, deve possuir, no mínimo, o título de doutor e ter experiência em pesquisa (descrita em curriculum vitae atualizado, com ênfase na produção intelectual dos últimos quatro anos).

§ único - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PPGCI serão regidos por norma complementar interna do PPGCI a este Regimento e aprovada pela CPG.

ARTIGO 9º A cada quatro anos a CPG deverá avaliar a renovação ou não do credenciamento do seu corpo docente, analisando a contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período anterior.

ARTIGO 10º Docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma Dissertação, nas seguintes condições:

§ 1º - O reconhecimento será feito pela CPG, com comunicação à CoPG, sem processo formal de credenciamento;

§ 2º - O coorientador terá as mesmas responsabilidades do orientador e poderá, a critério da CPG, participar da Comissão Examinadora da defesa, porém sem direito a voto.

§ 3º - A coorientação poderá ser praticada no Programa, nos seguintes casos:

- I) o caráter interdisciplinar do projeto de Dissertação requer parcialmente a orientação de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- II) a ausência do orientador por um período igual ou superior a seis meses requer sua substituição por um docente com qualificações equivalentes para assumir a orientação na execução do Projeto de Dissertação;
- III) a condução do projeto de Dissertação for realizada em outra instituição, na qual um docente local deve ser co-responsável pela orientação;

ARTIGO 11 – Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- I) ministrar disciplinas oferecidas pelo PPGCI, bem como outras atividades didáticas de interesse do Programa;
- II) desenvolver projetos de pesquisa que promovam o avanço de conhecimento na área e possibilitem o treinamento em pesquisa do corpo docente;
- III) orientar alunos regularmente matriculados no Programa, quando credenciados para este fim;
- IV) divulgar produção científica decorrente de projetos de pesquisa desenvolvidos no Programa em periódicos científicos como forma de socializar o conhecimento produzido;
- V) fazer parte de Comissões Julgadoras de dissertações;
- VI) participar de Comissões de exames de seleção, de proficiência em língua estrangeira, de atribuição de bolsas; de atribuição de prêmios; de avaliação da produção científica e outras comissões de interesse do Programa;
- VII) desempenhar outras atividades, nos termos dos dispositivos regulamentares, que venham a beneficiar o Programa.

TITULO IV

Do Corpo Docente

Seção 1 – Da Admissão ao Programa

ARTIGO 12 – A admissão de alunos ao Mestrado dependerá de sua aprovação em processo seletivo, realizado por Comissão de Seleção indicada pela CPG.

ARTIGO 13 – O processo seletivo poderá incluir provas, a critério da CPG e, nesse caso, a natureza das mesmas deverá ser explicitada quando da divulgação do processo de seleção.

§ 1º - É requerida do candidato ao Mestrado a apresentação de projeto de pesquisa que pretende desenvolver durante o curso em consonância com os objetivos do Curso e da linha de pesquisa na qual o projeto se insere que contempler problemas ou questões relevantes para a área de Ciência da Informação.

ARTIGO 14 – A inscrição para a seleção ao Programa se fará mediante requerimento do candidato a

Coordenação, acompanhado da documentação exigida, no ato da inscrição.

Inciso Único – Não é permitida a inscrição de alunos que já foram desligados no respectivo curso.

ARTIGO 15 – O número de vagas para o Mestrado será fixado anualmente pela CPG, em função da possibilidade de oferecimento de disciplinas exigidas e à capacidade de orientação, comprovadas mediante a existência de docentes com disponibilidade para esses fins.

Seção 2 – Da Matrícula e Permanência

ARTIGO 16 – O corpo discente do PPGCI será composto por alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado, portadores de diploma de graduação homologado pela CPG e que tenham sido aprovados no processo seletivo.

§ 1º – A matrícula será feita mediante requerimento do candidato à Coordenação, acompanhado da documentação necessária que lhe será previamente indicada, e deverá ser homologada pela CPG.

§ 2º – Para a matrícula é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada pela CPG condicionada à apresentação do diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula. A não entrega do diploma registrado dentro do prazo estabelecido ocasionará no desligamento do aluno junto ao Programa.

§ 3º – Para a matrícula no curso de mestrado de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os existentes no país e em situações pontuais encaminhar a análise para a CoPG.

§ 4º – Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no curso, nos prazos estabelecidos pelo PPGCI, em formulário próprio e no ProPGWEB, com parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula.

Inciso 1º – O aluno que não renovar sua matrícula no início de cada semestre será considerado desistente do curso.

Inciso 2º – O aluno deverá necessariamente cursar pelo menos uma disciplina, durante o semestre referente ao seu ingresso no Programa, caso contrário sua matrícula será cancelada.

Inciso 3º – A renovação semestral da matrícula será automática somente para o aluno que no período em questão estiver desenvolvendo estágio no exterior, sendo que a oficialização do afastamento do aluno deverá ter sido efetuada por meio de carta do orientador à CPG informando o estágio, atividades e período de permanência no exterior.

Inciso 4º – O aluno tem direito a cancelar sua inscrição em disciplinas do Programa, desde que o solicite dentro do prazo fixado no respectivo Calendário Acadêmico.

ARTIGO 17 – O trancamento de matrícula no PPGCI poderá ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivos que impeçam o aluno de frequentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º – A CPG poderá aprovar um máximo de seis meses de trancamento para alunos do Mestrado.

§ 2º – A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 3º – Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) necessária(s) para a integralização dos créditos em disciplinas, a data de início do trancamento será considerada como a do início das atividades letivas.

§ 4º – A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 5º – No caso de trancamento de matrícula, os prazos máximos estipulados para a conclusão dos Cursos poderão ser prolongados, por igual período mediante análise da CPG.

ARTIGO 18 – Por solicitação do aluno e do orientador e a critério da CPG será autorizado o estágio no exterior para alunos do mestrado, desde que os créditos em disciplinas já tenham sido cumpridos e respeitados os prazos máximos para realização do exame de defesa da dissertação.

§ 1º – A solicitação de afastamento para estágio no exterior deve ser acompanhada de carta do orientador à CPG informando o local do estágio; o plano de trabalho das atividades que serão desenvolvidas; um breve currículo do supervisor no exterior; o período de duração do estágio e comprovante da agência de fomento da concessão de bolsa de capacitação no exterior.

§ 2º – Para os alunos do Mestrado o estágio no exterior poderá ser realizado a partir do 13º até o 20º mês da matrícula inicial no curso.

§ 3º – O prazo máximo para o estágio no exterior para alunos de mestrado é de três meses.

§ 4º – A integralização dos créditos e a realização do Exame de Defesa por alunos que realizem parte de seus estudos em outras instituições, no país ou no exterior, em função de bolsa concedida por agências de fomento ou outras formas de intercâmbio e convênio, devem respeitar os prazos estabelecidos neste Regimento Interno.

Seção 3 – Dos Alunos Especiais e Visitantes

ARTIGO 19 – Poderão frequentar o PPGCI como alunos especiais, estudantes regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação (Mestrado) interessados em cursar disciplinas cujo conteúdo contribua para a natureza do trabalho que realizam, ou interessados que desejem aprofundar conhecimentos por meio das disciplinas do Programa.

§ 1º – A inscrição de alunos especiais poderá ser realizada em disciplinas optativas mediante requerimento acompanhado de atestado de matrícula em outro Programa ou comprovante de conclusão de curso de graduação.

§ 2º – Caberá a cada docente da disciplina abrir ou não vagas para ingresso de alunos especiais a cada oferta .

§ 3º – Os processos seletivos para alunos especiais serão publicados na ocasião da oferta das vagas.

§ 4º – A aceitação da inscrição do aluno especial dependerá de aprovação do(s) professor(es) que ministrará(ão) a(s) disciplina(s) à(s) qual(ais) o mesmo tenha se inscrito.

§ 5º – Será recusada ao aluno especial a inscrição em disciplina na qual já foi reprovado.

§ 6º – Não será permitida a inscrição de aluno especial nas disciplinas obrigatórias do Mestrado e naquelas referentes às atividades de pesquisa e ensino ligadas à Dissertação.

§ 7º – O aluno especial só poderá se inscrever no máximo em 2 (duas) disciplinas no PPGCI e estas não poderão ser cursadas no mesmo semestre.

§ 8º – O aluno especial terá direitos e deveres iguais aos alunos regulares e passará a aluno regular do

Programa exclusivamente através de aprovação em Processo Seletivo.

§ 9º – Excepcionalmente e a critério da CPG é facultado ao aluno de graduação que tenha concluído pelo menos 80 % (oitenta por cento) dos créditos exigidos no seu Curso, inscrever-se como Aluno Especial em disciplina oferecida pelo PPGCI.

§ 10º – A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento independente da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a 12 meses, podendo ser prorrogada por até seis meses. No ato de sua inscrição, o aluno visitante estrangeiro deverá apresentar o visto de entrada e permanência no país.

TÍTULO V

Da Orientação dos Alunos

ARTIGO 20 – A designação de orientador para o aluno será feita no âmbito de cada linha de pesquisa ao final do Processo Seletivo e aprovada pela CPG.

ARTIGO 21 – O aluno pode, por solicitação do orientador, ter um coorientador de Dissertação em consonância com o estabelecido neste Regimento.

§ 1º – Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência, ou por motivo de força maior, mediante solicitação do aluno ou do orientador, ficando a aprovação reservada à CPG.

ARTIGO 22 – O número máximo de alunos que cada docente permanente credenciado pela CPG está autorizado a orientar simultaneamente será oito, e no caso de docentes colaboradores externos o máximo será três, excluídos dessa contagem os alunos que já tenham fixado a data da defesa da Dissertação.

TÍTULO VI

Dos Créditos

ARTIGO 23 – A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 1º – Para a conclusão do Mestrado é exigida a integralização de 100 (cem) créditos, sendo 37 (trinta e sete) créditos em disciplinas e 63 (sessenta e três) créditos pela apresentação e defesa da Dissertação de Mestrado.

ARTIGO 24 – A estrutura curricular do Programa deverá ser elaborada pela CPG e aprovada pela CoPG, o mesmo ocorrendo com propostas de reformulação dessa estrutura.

§ Único – A cada quatro anos, ao final do quadriênio de avaliação da CAPES, as disciplinas são revistas, para atualização de ementa e revisão de oferta.

Inciso 1º – A revisão é de responsabilidade do corpo docente, que encaminha as propostas para apreciação da CPG e aprovação da CoPG.

ARTIGO 25 – As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e serão

caracterizadas por código, nome, uma ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento, e submetidas à CPG.

§ único – Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

ARTIGO 26 – A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de um ano (12 meses) para o Mestrado, contado a partir da data da matrícula no Curso.

§ 1º – Aos alunos que não tenham usufruído de bolsa de estudos para realizar o curso poderá ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas, a critério da CPG.

§ 2º – Aos Exames de Qualificação não serão atribuídos créditos.

ARTIGO 27 – A critério da CPG, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas isoladamente como aluno especial, em qualquer curso de pós-graduação, poderão ser reconhecidas pela CPG, até o limite máximo de oito créditos para o mestrado do total de créditos exigidos em disciplinas para a integralização dos estudos no curso de Mestrado do PPGCI, desde que tenham sido cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no mesmo e tenham relação com a área de concentração do PPGCI.

ARTIGO 28 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com o critério do docente da disciplina que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - Bom, com direito aos créditos da disciplina;

C - Regular, com direito aos créditos da disciplina;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos da disciplina;

E - Reprovado, sem direito aos créditos da disciplina;

I - Incompleto, será atribuído ao aluno que deixar de completar no período letivo da disciplina, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas. Este nível só poderá ser atribuído em caráter provisório e deverá ser transformado no nível definitivo (A, B, C, D ou E) após a conclusão dos trabalhos.

Inciso Único – O aluno que obtiver nível inferior a C em qualquer disciplina poderá cursá-la novamente e, nesse caso, em seu histórico escolar, constará a menção obtida na segunda vez que frequentá-la.

§ 1º – Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, e aceitas, mediante aprovação pela CPG, para a integralização dos créditos, serão indicadas no histórico escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a elas conferida pela CPG.

§ 2º – A cada período letivo será fixada uma data limite para cancelamento de inscrição em disciplinas, data esta que não poderá exceder o prazo de um mês e meio, contado a partir do início das aulas no período. As disciplinas canceladas não constarão dos históricos escolares dos alunos.

§ 3º – A atribuição de créditos a cada disciplina, com aproveitamento, far-se-á mediante a comprovação de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades correspondentes.

TÍTULO VII

Do Desligamento do Aluno do Programa

ARTIGO 29 – Será desligado do PPGCI o aluno que:

- I) obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);
- II) obtiver, nos períodos letivos seguintes, rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- III) obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;
- IV) ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, Exame de qualificação ou para a Defesa de Dissertação;
- V) for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VI) for reprovado no Exame de Defesa de Dissertação;
- VII) desistir do curso, pela não realização da matrícula semestral, prevista no § 6º, incisos 1º e 2º do artigo 13º.

§ Único – O rendimento médio a que se refere o item I deste artigo será igual à média ponderada (*MP*) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

TÍTULO VIII

Dos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira e de Qualificação

ARTIGO 30 – O Exame de Proficiência em Língua Inglesa fará parte do processo de seleção, é Classificatório e visará avaliar a compreensão, pelo candidato, de textos escritos na língua inglesa, sobre assuntos relacionados à área de

conhecimento do Programa.

ARTIGO 31 – Antes de poder submeter-se à defesa da sua Dissertação de Mestrado além da integralização dos créditos em disciplinas, o aluno deverá ter sido aprovado em Exame de Qualificação.

§ 1º – O prazo máximo para a realização do exame de qualificação é o 20º mês a contar do ingresso do aluno no Programa, podendo haver prorrogação em caso de não bolsistas, desde que aprovado pela CPG.

ARTIGO 32 - O Exame de Qualificação ao Mestrado constará de arguição com base no projeto de pesquisa de Mestrado conduzido pelo candidato e em relatório parcial dos resultados da pesquisa.

ARTIGO 33 – A Banca do Exame de Qualificação será designada pela CPG e será constituída no mínimo por três membros para o Mestrado, sendo o orientador membro nato, sendo o segundo membro do PPGCI, e o terceiro podendo ser membro externo, além de dois suplentes.

§ 1º – Cada examinador expressará o seu julgamento considerando o candidato "aprovado" ou "reprovado".

§ 2º – Será considerado aprovado o candidato que obtiver unanimidade nas manifestações de "aprovado".

§ 3º – Será facultado a cada examinador emitir parecer e sugestões sobre reformulações no relatório da pesquisa.

§ 4º – O aluno reprovado poderá fazer um novo e último Exame de Qualificação, dentro do prazo máximo de três meses da realização do primeiro. A segunda reprovação ocasionará o seu desligamento no Programa.

TÍTULO IX

Das Dissertações

ARTIGO 34 – Para a obtenção do título de Mestre exige-se a apresentação de Dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato na área de Ciência da Informação e que este demonstre domínio dos conceitos e metodologias da área.

§ 1º – O prazo máximo para defesa da Dissertação é de dois anos a contar da data da matrícula do aluno no Curso.

§ 2º – Aos alunos que, para realizar o Curso, não tenham usufruído de bolsa por período superior a seis meses, poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a defesa da Dissertação, a critério da CPG.

§ 3º – Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa de Dissertação depois de esgotado os prazos limites para sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 4º – A homologação pela CPG da aprovação em defesa de Dissertação de Mestrado implicará na integralização de 63 (sessenta e três) créditos.

§ 5º – A Defesa de Dissertação só poderá ser realizada no mínimo 60 (sessenta) dias depois de ter obtido aprovação no Exame de Qualificação e ter comprovado os itens de produção científica, conforme especificado em normas internas do PPGCI que serão elaboradas e aprovadas pela CPG.

ARTIGO 35 – A avaliação da Defesa de Dissertação será feita por uma Comissão Julgadora escolhida e constituída pela CPG, com base em uma lista de nomes sugeridos pelo orientador.

ARTIGO 36 – A data da defesa pública da Dissertação deverá ser proposta pelo orientador e homologada pela CPG.

§ 1º – Para homologação da data da defesa será requerido o depósito de um arquivo em pdf da Dissertação, em data não inferior a um mês da data prevista para a defesa.

Inciso Único – Após a homologação da data de defesa e da banca pela CPG o aluno ficará responsável pela entrega dos exemplares para a banca.

§ 2º – Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFSCar responsável pela gestão de propriedade intelectual, poderá ser feita defesa de Dissertação fechada ao público, mediante autorização do CoPG. Para tal, deverá ser encaminhada pelo orientador e candidato solicitação, aprovada pela CPG e acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca, conforme normas internas específicas que serão elaboradas e aprovadas pela CPG.

ARTIGO 37 – As Comissões Julgadoras de Dissertações serão constituídas, no mínimo, por três membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um pertencente ao quadro de docentes da UFSCar, preferencialmente ao quadro permanente do PPGCI, e o outro não vinculado ao quadro docente da UFSCar. Caberá ao orientador do candidato a Presidência da Comissão, da qual é membro nato.

ARTIGO 38 – Na situação de coorientação, o coorientador poderá participar como membro efetivo extra da Comissão Julgadora da defesa pública de Dissertação, sem direito a manifestação sobre a aprovação ou reprovação do candidato.

ARTIGO 39º – Cada examinador expressará o seu julgamento da Defesa da Dissertação por manifestação simples pela Aprovação ou Reprovação do candidato.

§ 1º – Será considerado aprovado o candidato que tiver obtido indicação de Aprovação pela maioria dos membros da banca.

§ 2º – Será facultado a cada examinador, juntamente com seu julgamento, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação.

§ 3º – Fica assegurada ao aluno uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação, antes da arguição.

§ 4º – O aluno aprovado pela Comissão Julgadora deverá apresentar o texto final da Dissertação para homologação pela CPG, no máximo dois meses (60 dias) após a data do Exame.

TÍTULO X

Dos Títulos e Certificados

ARTIGO 40 – São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Ciência da informação:

- I) completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso, segundo o programa particular de estudos estabelecido pelo orientador, de comum acordo com o candidato, ouvida a CPG;
- II) ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- III) comprovar os itens de produção científica, de acordo com normas complementares que serão criadas e aprovadas pela CPG;
- IV) ter sido aprovado em Defesa de Dissertação de Mestrado, de acordo com a regulamentação estabelecida pela CPG;
- V) entregar na Secretaria do Programa, após a defesa da Dissertação, toda a documentação exigida para a emissão do diploma.

§ Único – O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Ciência da Informação após a homologação pela CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela CPG, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 41 – Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pela CoPG.

ARTIGO 42 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pela CoPG, a pedido do Coordenador do PPGCI ou por proposta de qualquer membro da CPG.

ARTIGO 43 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CoPG.

ARTIGO 44 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 1ª Reunião Extraordinária da CPG/PPGCI ocorrida em 08 de março de 2016 e na 78ª Reunião Extraordinária da CoPG/UFSCar ocorrida em 27 de abril de 2016.